



Fls. 15  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SEÇÃO III

DO CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 21 - O Código de Atividade Econômica é o resultado da soma do número 100 ao número atribuído a cada atividade da Lista de Serviços, separado por ponto da milhar de codificação, formando grupos, na forma estabelecida pela Secretaria de Finanças, observando a Tabela I deste regulamento, art. 1º, e conforme CODIFICAÇÃO DE ATIVIDADES, anexa.

Parágrafo único - O Código de Atividade Econômica será aposto no Boletim de Cadastramento de Atividades, em qualquer situação, e poderá ser exigida a sua inclusão na Declaração de Movimento e quando especialmente exigido pelo Secretário de Finanças.

TÍTULO III

DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

CAPÍTULO I

DO CÁLCULO DO IMPOSTO

SEÇÃO I

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 22 - A base do cálculo do imposto, é o preço dos serviços prestados.

§ 1º - Considera-se preço do serviço a receita bruta que lhe corresponder, que vem a ser, para efeitos de cálculo do imposto, tudo a ser recebido em virtude da prestação do serviço, seja na fatura, nota, ou conta fora dela, sem dedução, salvo os abatimentos e os descontos concedidos, sem condição.

§ 2º - Incorporam-se ao preço dos serviços:

1 - os valores acrescidos a qualquer título e os encargos de qualquer natureza, inclusive, valores por ventura cobrados em separado a título de Imposto Sobre Serviços;

2 - os descontos, diferenças ou abatimentos concedidos sob condição; e,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

3 - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços a crédito, sob qualquer modalidade.

§ 3º - Quando o preço do serviço estiver sujeito a indenização ou reajustamento, o imposto será devido sobre o valor resultante desse reajuste.

Art. 23 - Em qualquer hipótese, ainda quando o pagamento dos serviços se verificar mediante fornecimento de bens ou serviços, o preço dos serviços não poderá ser inferior ao corrente na praça.

Art. 24 - Nas prestações de serviço a que aludem os itens 19 e 20 do parágrafo único do art. 1º, deste regulamento, da base de cálculo do imposto serão deduzidas as seguintes parcelas:

I - o valor dos materiais produzidos e fornecidos pelo próprio prestador de serviços, fora do local de serviço; e,

II - valor das sub-empresas, desde que computado e desmembrado para efeito de lançamento autônomo.

§ 1º - Nas demolições, inclui-se no preço dos serviços o montante dos recebimentos em dinheiro e/ou em materiais provenientes da demolição.

§ 2º - Nas incorporações imobiliárias, a base de cálculo será o preço das cotas de construção das unidades compromissadas antes do "habite-se", deduzido, proporcionalmente, o valor dos materiais e das sub-empresas.

Art. 25 - Nas prestações de serviço a que se referem os itens 19, 20, 29, 40, 41, 42 e 56 da Tabela I, do parágrafo único do art. 1º deste regulamento, não integram a base de cálculo do ISS os materiais, peças e partes que, conforme determinação específica de cada item, ficam sujeitos ao ICM.

Art. 26 - Quando, no local do estabelecimento e em seus depósitos ou outras dependências, forem exercidas atividades diferentes, sujeitas a mais de uma forma de tributação, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - se uma atividade for tributada de acordo com o preço do serviço e a outra com imposto fixo e se, na escrita, não estiverem separadas as operações das duas, o imposto relativo à primeira atividade será apurado com base no movimento econômico total, sendo devido, além disso, o imposto fixo relativo à segunda; e,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

II - se as atividades forem tributadas com alíquotas diferentes ou sobre o movimento econômico total ou com dedução e se, na escrita, não estiverem separadas as operações, por atividade, ficarão elas, em sua totalidade, sujeitas à alíquota mais elevada ou sobre o movimento econômico total.

## SEÇÃO II

### DA ALÍQUOTA

Art. 27 - A alíquota do imposto será fixa ou variável, conforme o caso, e de acordo com a seguinte tabela:

TABELA I (anexa à Lei 2.371/84)

| NÚMERO DE ORDEM | ATIVIDADES  | ALÍQUOTA MENOR SOBRE RECEITA BRUTA | PORCENTAGEM SOBRE V.R.F. |
|-----------------|---|------------------------------------|--------------------------|
| 01              | a) Médicos-----   |                                    | 1.100%                   |
|                 | b) Dentista e veterinário-----  |                                    | 1.100%                   |
| 02              | Enfermeiros, protéticos (prótese dentária), obstétricas, ortópticos, fonoaudiólogos e psicólogos  | 3%                                 | 400%                     |
| 03              | Laboratórios de análises clínicas, e eletricidade médica e fisioterapia--   | 3%                                 | 3.000%                   |
| 04              | Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorros, bancos de sangue, casas de saúde de recuperação ou repouso sob orientação médica----- | 3%                                 | 1.100%                   |
| 05              | Advogados ou provisionados-----   |                                    | 1.100%                   |
| 06              | Agentes da propriedade industrial---  |                                    | 400%                     |
| 07              | Agentes da propriedade artística ou literária-----  | 2%                                 | 400%                     |
| 08              | Peritos e avaliadores-----  | 2%                                 | 400%                     |
| 09              | Tradutores e intérpretes-----   |                                    | 400%                     |
| 10              | Despachantes-----   | 3%                                 | 400%                     |
| 11              | Economistas-----  |                                    | 1.100%                   |
| 12              | a) contadores, auditores-----   |                                    | 1.100%                   |
|                 | b) guarda-livros e técnicos em contabilidade-----   |                                    | 1.100%                   |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

|    |   |    |        |
|----|---|----|--------|
| 13 | a) organização, programação, planejamento, assessoria, consultoria técnica, financeira ou administrativa, (exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concernentes a ramos de indústria ou comércio explorados pelo prestador de serviços)-----  | 5% |        |
|    | b) processamento de dados-----  | 5% |        |
| 14 | Datilografia, estenografia, secretária e expediente-----  |    | 400%   |
| 15 | Administração de bens ou negócios, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras)-----   | 5% |        |
| 16 | Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão de obra, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados-----   | 5% | 400%   |
| 17 | Engenheiros, arquitetos, urbanistas--   |    | 1.100% |
| 18 | Projetistas, calculistas, desenhistas-técnicos-----   |    | 600%   |
| 19 | Execução por administração empreitada ou sub-empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao imposto sobre circulação de mercadorias)----- | 3% | 400%   |
| 20 | Demolição, conservação, reparação de edifícios (inclusive elevadores neles instalados), estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos ser   |    |        |



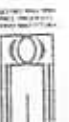
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

|    |   |    |      |
|----|---|----|------|
|    | viços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias)---   | 3% | 400% |
| 21 | Limpeza de imóveis-----   | 3% | 400% |
| 22 | Raspagem e lustração de assoalhos-----  | 3% | 400% |
| 23 | Desinfecção e higienização-----   | 3% | 400% |
| 24 | Lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado ao usuário final do objeto lustrado)-----   | 3% | 400% |
| 25 | Barbeiros, cabelereiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza-----  | 3% | 400% |
| 26 | Banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres-----  | 3% | 400% |
| 27 | Transporte e comunicações, de natureza estritamente municipal-----  | 5% | 400% |
| 28 | Diversões públicas-----<br>(V. anexo Tabela I)  |    |      |
| 29 | Organização de festas, "Buffet" (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas, que ficam sujeitos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias)-----  | 5% | 400% |
| 30 | Agências de turismo, passeios e excursões, guia de turismo-----   | 5% | 400% |
| 31 | Intermediação, inclusive corretagem, de bens móveis e imóveis, exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59   | 5% | 400% |
| 32 | Agenciamento e representação de qualquer natureza não incluídos nos itens anteriores e nos itens 58 e 59-----   | 2% |      |
| 33 | Análises técnicas-----  | 3% | 400% |
| 34 | Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres-----   | 5% |      |
| 35 | Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio----- | 5% | 400% |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

|    |  |    |      |
|----|--|----|------|
| 36 | Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos, carga e descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos-----   | 5% |      |
| 37 | Depósito de qualquer natureza (exceto depósito feito em bancos e outras instituições financeiras)-----   | 5% |      |
| 38 | Guarda e estacionamento de veículos--  | 5% |      |
| 39 | Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços)<br>a) hotel-----                        | 5% |      |
|    | b) pensões-----  | 3% |      |
| 40 | Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em conserto ou substituição de peças, aplica-se o disposto no item 41)-----                           | 5% | 400% |
| 41 | Conserto e restauração de qualquer objeto (exclusive em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao Imposto de Circulação de Mercadorias)----- | 5% | 400% |
| 42 | Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço fica sujeito ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias)-----   | 5% | 400% |
| 43 | Pintura (exceto os serviços relacionados com imóveis) de objetos não destinados a comercialização ou industrialização-----   | 5% | 400% |
| 44 | Ensino de qualquer natureza-----   | 2% | 400% |
| 45 | Alfaiates, modistas, costureiros, por serviço prestado ao usuário final quando o material, salvo o de aviamento, seja fornecido pelo usuário-----  | 3% | 400% |





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

|    |  |    |      |
|----|--|----|------|
| 46 | Tinturaria e lavanderia-----   | 3% | 400% |
| 47 | Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia e operações similares, de objetos não destinados a comercialização ou industrialização-----   | 5% | 400% |
| 48 | Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço exclusivamente com material por ele fornecido (excetua-se a prestação do serviço ao poder público, às autarquias e às empresas concessionárias de energia elétrica)----- | 5% | 400% |
| 49 | Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço-----  | 5% | 400% |
| 50 | Estúdio fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução, estúdio de gravação de "vídeo-tapes" para televisão, estúdios fonográficos e de gravação de sons e ruídos, inclusive dublagem e mixagem sonora-----                           | 5% |      |
| 51 | Cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior-----  | 5% |      |
| 52 | Locação de bens móveis-----  | 2% |      |
| 53 | Composição gráfica, clichéria, zicografia e fotolitografia-----  | 5% | 400% |
| 54 | Guarda, tratamento e amestramento de animais-----  | 5% | 400% |
| 55 | Florestamento e reflorestamento-----   | 1% |      |
| 56 | Paisagismo e decoração (exceto material fornecido para execução, que fica sujeito ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias)-----   | 5% | 400% |
| 57 | Recauchutagem e regeneração de pneumáticos-----  | 5% |      |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

|    |  |    |      |
|----|--|----|------|
| 58 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros-----  | 2% |      |
| 59 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretores, regularmente autorizadas a funcionar)----- | 5% |      |
| 60 | Encadernação de livros e revistas----  | 2% | 400% |
| 61 | Aerofotogrametria-----   | 5% |      |
| 62 | Cobrança, inclusive de direitos autorais-----  | 5% | 400% |
| 63 | Distribuição de filmes cinematográficos e de "video-tapes"-----  | 5% |      |
| 64 | Distribuição e venda de bilhetes de loteria-----   | 5% |      |
| 65 | Empresas funerárias-----   | 5% |      |
| 66 | Taxidermistas-----   | 3% | 400% |
| 67 | Serviços profissionais, técnicos ou artísticos sem fornecimento de mercadorias, não compreendidos nos itens anteriores-----  | 3% | 400% |

§ 1º - Aos serviços dos itens 01, 02, 05, 11, 12, 17 e 18, quando prestados por profissional autônomo, aplica-se a metade da alíquota prevista na Tabela I deste artigo, durante 5 (cinco) anos, a contar da habilitação profissional.

§ 2º - Para gozar da redução prevista no parágrafo anterior, o interessado deverá apresentar, por ocasião de sua inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas, requerimento dirigido ao Diretor do Departamento de Tributação, acompanhado de cópia do documento de habilitação profissional. Anualmente, na segunda quinzena do mês de outubro, renovará o pedido de redução do tributo.

§ 3º - Apresentando fora do prazo o pedido previsto no § 2º, o contribuinte ficará sujeito ao pagamento integral do imposto vencido, aplicando-se a redução apenas às parcelas que se vencerem depois do protocolamento do requerimento.

*[Handwritten signatures and marks]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

§ 4º - A atividade do item 28 - Diversões Públicas - aplica-se a cada caso particular, o constante do Anexo - Tabela I , abaixo:

| ALÍNEA                    | ATIVIDADE  | ALÍQUOTA SOBRE A RECEITA BRUTA | PERCENTUAL ANUAL SOBRE O V.R.F. |
|---------------------------|--|--------------------------------|---------------------------------|
| <b>DIVERSÕES PÚBLICAS</b> |  |                                |                                 |
| a                         | Cinemas- recolhimento mensal-----  | 3%                             |                                 |
| b                         | Circos - recolhimento diário-----  | 10%                            |                                 |
| c                         | Parque de diversões- recolhimento antecipado, por temporada de 30 dias e por unidade de diversão-----                |                                | 120%                            |
| d                         | Teatros, exposições, competições esportivas, "shows", festivais e congêneres- recolhimento antecipado e por dia----- | 2%                             | 400%                            |
| e                         | Casas noturnas- recolhimento anual---  |                                | 400%                            |
| f                         | Boliches, bochas, bilhares e similares-----  |                                |                                 |
|                           | 1 - em caráter permanente: recolhimento anual, por unidade de diversão----   |                                | 240%                            |
|                           | 2 - em caráter temporário. recolhimento por temporada de 30 dias e por unidade de diversão-----                      |                                | 120%                            |
| g                         | Jogos eletrônicos-----   |                                | 1.000%                          |
| h                         | Execução de música, por conjunto ou orquestra:   |                                |                                 |
|                           | 1 - eventual ou temporário no município- recolhimento antecipado por exibição-----                                   | 2%                             |                                 |
|                           | 2 - em caráter permanente-----   | 2%                             | 400%                            |
| i                         | Fornecimento de música- recolhimento mensal-----   | 5%                             |                                 |

Art. 28 - Os contribuintes do imposto sobre serviços serão enquadrados no regime de tributação fixa ou variável.

*Veni*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

§ 1º - No regime de tributação fixa o imposto será calculado e aplicado de acordo com os percentuais anuais da Tabela I, do artigo 27, deste regulamento, tantas vezes quantas forem as atividades exercidas.

§ 2º - No regime de tributação variável a base de cálculo do imposto é o preço do serviço, conforme definido no § 1º do art. 22, ao qual se aplicam, mensalmente, as alíquotas especificadas na Tabela I do art. 27, deste regulamento.

Art. 29 - Serão enquadrados no regime de tributação fixa:

I - os profissionais habilitados e os trabalhadores autônomos, conforme define o item II, do parágrafo único, deste regulamento.

II - as sociedades uniprofissionais, quando prestarem serviços a que se referem os itens 1, 2, 3, 5, 6, 11, 12, 17, 18 e 25 da Lista de Serviços discriminados no parágrafo único do art. 1º deste regulamento.

Parágrafo único - O imposto fixo aplicado às sociedades uniprofissionais de que trata o item II deste artigo, será calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Art. 30 - Qualquer contribuinte sujeito a tributação fixa pagará o percentual da Tabela I do art. 27 deste regulamento, observada as regras seguintes:

I - quando se utilizar de equipamentos que lhe propiciem renda adicional pagará em dobro o imposto fixo;

II - quando se utilizar de até 2 (dois) empregados, pagará o imposto fixo mais a metade;

III - quando se utilizar de mais de 2 (dois) empregados, pagará o previsto no inciso anterior e mais 0,3 da alíquota por empregado;

IV - quando ocorrer simultaneamente mais de uma hipótese dos incisos anteriores, o imposto será calculado em função de todos os referidos elementos.

Art. 31 - A alíquota, para efeito do cálculo do imposto no regime tributário fixo é o Valor de Referência Fiscal, estabelecido em lei, para o exercício.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Art. 32 - Serão enquadrados no regime de tributação variável:

I - as empresas, assim consideradas conforme define o item I, do parágrafo único do art. 5º deste regulamento;

II - os contribuintes que executem uma das atividades especificadas nos itens 4, 13, 15, 32, 34, 36, 37, 38, 39, 50, 51, 52, 55, 57, 58, 59, 61, 63, 64 e 65 discriminados na Lista de Serviços, parágrafo único do art. 1º deste regulamento.

III - as sociedades que executem os serviços descritos nos itens 1, 2, 3, 5, 6, 11, 12, 17, 18 e 25 do parágrafo único do art. 1º deste regulamento, quando estes forem prestados por sociedades não consideradas uniprofissionais.

Parágrafo único - Não se consideram uniprofissionais as sociedades:

I - cujos sócios não possuam, todos, a mesma habilitação profissional;

II - que tenha como sócio pessoa jurídica;

III - que tenham natureza comercial;

IV - que exerçam atividade diversa da habilitação profissional dos sócios.

### CAPÍTULO II

#### DOS LANÇAMENTOS

##### SEÇÃO I

#### DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 33 - O lançamento do imposto é efetuado:

I - por iniciativa do contribuinte e homologação da administração quando se tratar de serviço sujeito à incidência da alíquota variável;

II - diretamente, por iniciativa da administração quando se tratar de serviço sujeito à incidência do imposto fixo;

III - por arbitramento da receita bruta, nos casos previstos na legislação; e,

IV - por estimativa, a critério da administração.

Art. 34 - Para fim de lançamento, considera-se ocorrido o fato gerador:

I - no primeiro dia seguinte àquele que tiver início quais

701

